

**LEI Nº 136, de 31 de dezembro de 1951**

**Autoriza a venda de lotes.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante a concorrência pública, os seguintes lotes:

- a)** o lote situado na esquina das ruas Diógenes Nogueira e Marcelino Corradi e que confronta, ainda, ao leste, com Geraldo de Oliveira e, ao sul, com Petronio Nogueira, medindo a área de 338,80m<sup>2</sup> ;
- b)** o lote situado na rua Marcelino Corradi, confrontando com Ferreira & Paulino, Emídio Herculano e terrenos da Prefeitura Municipal, mediando, aproximadamente, 8 metros de frente e tendo 9,5 metros de fundos;
- c)** o lote situado na rua Marcelino Corradi, medindo, aproximadamente, 5,60 metros de frente por 7,70 de fundo, confrontando com terrenos da Prefeitura e pelos fundos com José Ferreira Júnior;
- d)** o lote situado na esquina das ruas Diógenes Nogueira e Marcelino Corradi, medindo, aproximadamente, 39,00 metros de frentes para a última das ruas citadas e 12,50 metros para a primeira.

**Art. 2º** Do edital de concorrência pública deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere o Art. 1º.

**Art. 3º** O produto da venda, descontadas as despesas, será doado à Conferência da Sociedade de São Vicente de Paula do Município de Itaúna, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a conferência da cidade e o restante será partilhado igualmente com as Conferências dos Distritos e Povoados existentes no Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de dezembro de 1951

**Dr. Victor Gonçalves de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Antônio Orlando Botelho Nogueira**  
**Secretário**